

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT Nº 032/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU E DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -COMPOR E O MUNICÍPIO DE PARACATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO PARA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NAS DEMANDAS DE SAÚDE (Processo SEI nº 19.16.0569.0015885/2023-25).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **2ª Promotoria de Justiça de Paracatu**, Curadoria da Defesa do Direito à Saúde, doravante denominada **2ª PJ**, com endereço na Avenida Olegário Maciel, nº 1387, Centro, Paracatu/MG, CEP nº 38600-210, representada neste ato por seu titular Promotor de Justiça, **Davi Reis Salles Bueno Pirajá**, com a interveniência do **Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **COMPOR**, com sede na Rua Dias Adorno, nº 367, 02º andar / torre 3, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-100, pelo seu Coordenador-Geral, Procurador de Justiça Adjunto Institucional, **Carlos André Mariani Bittencourt** e o **MUNICÍPIO DE PARACATU**, neste ato representado pelo Prefeito, **Igor Pereira dos Santos**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.: 18.278.051/0001-45, com sede no mesmo endereço, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Umarques da Silva Couto**; com interveniência da **Procuradoria Geral do Município**, com sede no mesmo endereço, **doravante denominada PGM**, neste ato representada pelo Procurador Municipal, **Leandro Reis de Melo**,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental (artigo 6º da Constituição Federal de 1988), corolário do próprio direito à vida;

CONSIDERANDO que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, o qual tem como diretrizes, dentre outras, “a descentralização, com direção única em cada esfera de governo”, “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas”, conforme dispõem os incisos I, II e III, do artigo 198, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.317/1999, que institui o “Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 15, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o planejamento à saúde é obrigatório para os entes públicos, ascendente e integrado, do nível local até o federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas a todos, com a promoção, conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o dever de atuar com o objetivo primordial de assegurar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais patrocina e assiste a maior parte das demandas dirigidas ao município de Paracatu para satisfação do dever de saúde pública;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na defesa da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas ajuizadas podem ser solucionadas antes da sentença judicial, com o fornecimento mediante cadastro, de medicamentos incorporados aos programas públicos do SUS e a realização do exame ou procedimento cirúrgico pleiteado;

CONSIDERANDO que os atendimentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais na área de saúde requerem, em significativa parcela dos casos, medidas céleres para salvaguardar o direito do paciente e que a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município cumpre atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Município de Paracatu, propondo medidas em assuntos pertinentes à proteção dos direitos fundamentais, notadamente direito à vida e à saúde, nos termos do artigo 8º, da Lei Orgânica n.º 28, de 19/06/2000, em cooperação à administração da justiça;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Procuradoria Geral do Município como instituição essencial à função jurisdicional do Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde compete executar as ações de promoção à saúde no que compete ao âmbito municipal, bem como formular e implantar as políticas de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público promover as medidas necessárias para garantia de acesso ao direito à saúde, podendo celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, consoante dispõe o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

RESOLVEM celebrar, de comum acordo, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes visando a prestação de serviços de assessoria técnica à 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de relatórios técnicos, nas solicitações que tenham por objetivo compelir o Poder Público ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos, procedimentos eletivos e fórmulas nutricionais, com o intuito de direcionar a inserção das demandas propostas no SUS e solucioná-las extrajudicialmente, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que se refere aos assistidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que demandem prestação de serviço de saúde do município de Paracatu, deverá haver comprovação de residência no município ou que o paciente se encontra em tratamento neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE

2.1 O atendimento pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS ocorrerá em dias úteis, limitado ao período de 11h às 17h, reservando-se horário para expedientes administrativos internos, mediante e-mail, telefone ou presencialmente;

2.2 Feito o atendimento do paciente inicialmente neste órgão ministerial, a 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, verificada a necessidade de atendimento, através de laudo médico fundamentado, com especificação do item solicitado, encaminhará a referida documentação digitalizada via e-mail, comunicando, se necessário, por contato telefônico, para análise da equipe técnica da SMS, que deverá apresentar resposta no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para os casos extremamente urgentes, como direitos prioritários (idoso, deficiente, criança e adolescentes) e procedimentos cirúrgicos independentemente da idade, os demais 36h (trinta e seis) horas, também via e-mail, adotando as providências necessárias para o atendimento do paciente, a saber:

MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS

2.2.1 A SMS, em atenção ao laudo e/ou receituário encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça, informará em retorno, através do e-mail direcionado à 2ª PJ: a) se o item possui autorização da ANVISA para o uso em questão; b) se o item é padronizado no âmbito do SUS e se há o fornecimento para a doença do cidadão (classificada preferencialmente com a Classificação Internacional de Doenças edição 10 ou edição 11), bem como a verificação da disponibilidade/estoque; c) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizado no SUS, anexando formulário para análise de substituição pelo prescritor.

2.2.2 Para os casos em que houver disponibilização ambulatorial do medicamento, material médico ou insumo, a SMS informará mediante relatório, via e-mail, o caminho para acesso, informando o local de retirada ou inscrição em programa público, orientando, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro, visando o acesso ao medicamento, insumo e demais tratamentos ao paciente;

2.2.3 O relatório contendo as informações supraditas será enviado à 2ª Promotoria de Justiça, via e-mail, no prazo disposto no item 2.2, cujo conteúdo e layout respeitará as definições estabelecidas pelo presente Termo e as normas de elaboração de documentos oficiais do município de Paracatu.

2.2.4 As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas, através de relatório, via e-mail à 2ª Promotoria de Justiça visando orientar o assistido a atender as exigências técnicas.

2.2.5 Sem prejuízo, se necessário, todos os contatos poderão ser realizados via contato telefônico e/ou presencialmente.

EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ROTINA/ELETIVO

2.2.6 A SMS, em atenção ao laudo e receituário encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça, informará, mediante relatório encaminhado via e-mail, observando o prazo indicado na cláusula segunda, item 2.2: a) indicação do item requerido para a doença do cidadão; b) se o exame e/ou procedimento de rotina/eletivo é realizado no âmbito do SUS, verificando se o paciente já está inserido no sistema de regulação e se consta agendamento para sua realização ou posição em fila; c) se há exame ou procedimento cirúrgico alternativo, caso o exame ou a cirurgia de rotina/eletivo não esteja disponível no SUS, anexando formulário para análise da substituição;

2.2.7 Na hipótese da alínea “b” do item 2.2.6 a SMS poderá, caso haja disponibilidade, realizar o agendamento do procedimento, inserindo o assistido no sistema de regulação, caso ainda não realizado pela unidade de origem, considerando os quesitos técnicos necessários para realização do procedimento em questão (exames prévios, risco cirúrgico, confirmação diagnóstica), mencionando o prazo para atendimento dos serviços realizados na municipalidade. Para os casos em que a inserção da demanda individual junto ao sistema de regulação estiver fora da governabilidade da SMS-Paracatu, o relatório técnico informará sobre as medidas adotadas e o novo prazo estabelecido para a realização do procedimento administrativo; independentemente da demanda adotada, deverá ser encaminhada através de relatório ao e-mail da 2ª PJ, observando o prazo disposto na cláusula segunda, item 2.3;

2.2.8 O relatório contendo as informações supraditas será enviado à 2ª Promotoria de Justiça, via e-mail, observando o prazo disposto na cláusula segunda, item 2.3, cujo conteúdo e layout respeitará as definições estabelecidas pelo presente termo e as normas de elaboração de documentos oficiais do município de Paracatu;

2.2.9 Inexistindo pendência de agendamento, a SMS poderá encaminhar guia de agendamento com a data para realização do procedimento, ou da avaliação pré-cirúrgica, para apresentação na unidade de execução do serviço, encaminhando relatório, mediante endereço eletrônico, à 2ª Promotoria de Justiça das providências adotadas, no prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.3;

2.2.10 Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, considerando o regramento disposto pela Política Nacional de Regulação, comunicando à 2ª Promotoria de Justiça via e-mail, no prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.3;

2.2.11 Sem prejuízo, tratando-se de casos urgentes e imprescindíveis, dada a morosidade no atendimento, se ultrapassado o prazo razoável para o atendimento, implicará na judicialização da saúde;

2.2.12 Se necessário, todos os contatos poderão ser realizados via contato telefônico e/ou presencialmente.

INTERNAÇÃO

2.2.13 A SMS, em atenção ao laudo e receituário encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça, verificará se o assistido está inserido no sistema de regulação e informará sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação às centrais de regulação de leitos, respeitando-se os critérios de prioridade para tratamento intensivo, bem como avaliação quanto à pertinência do pedido; e prazo de fornecimento do tratamento; encaminhando relatório à 2ª PJ, através do seu endereço eletrônico, no prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2;

2.2.14 Caso a SMS identifique que o assistido não foi inserido no sistema de regulação pela unidade de origem, será solicitada a inserção no sistema respectivo, comunicando o fato à unidade de origem, considerando a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço, com o posterior atendimento, encaminhando relatório à 2ª PJ, via e-mail, no prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2;

2.2.15 Sem prejuízo, tratando-se de casos urgentes e imprescindíveis, dada a morosidade no atendimento, se ultrapassado o prazo razoável para o atendimento, implicará na judicialização da saúde;

2.2.16 Se necessário, todos os contatos poderão ser realizados via contato telefônico e/ou presencialmente.

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

2.2.17 Para os casos de análise de pedido preliminar para realização de internação compulsória, em adição as atividades relacionadas nos itens 2.2.13 e 2.2.14, a equipe técnica da SMS coletará as informações do cidadão junto ao Centro de Atenção Psicossocial, visando apresentar o histórico de tratamentos e eventos registrados. Para estes casos o prazo de atendimento poderá ser superior a 36 horas, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo em vista a coleta de informações externas, encaminhando à 2ª PJ, via e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à SMS:

1. Fornecer técnicos da área de saúde para atuar auxiliando nos atendimentos realizados pela Promotoria de Justiça de Paracatu com competência na matéria saúde, cujas solicitações tenham por objetivo compelir o Poder Público ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e fórmulas nutricionais;
2. Arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde e devido registro de lotação junto ao setor de Recursos Humanos;
3. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do projeto;
4. Disponibilizar fluxo para recebimento dos documentos necessários para realização da análise técnica e envio dos relatórios técnicos;
5. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Cooperação Técnica, mediante proposta do **MPMG e/ou PGM**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II. Compete ao MPMG, através da 2ª PJ:

1. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do projeto;
2. Permitir aos técnicos da **SMS** manusear os documentos necessários para avaliação dos itens requeridos pelo assistido;
3. Disponibilizar fluxo para envio dos documentos necessários para realização da análise técnica e recebimento dos relatórios técnicos;
4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica.

III. Compete à PGM:

1. Designar procurador ou assistente jurídico para atuar nos casos em que houver necessidade de audiência, assegurando bens e serviços para manutenção do objeto do presente Termo;
2. A orientação jurídica da SMS, quando necessária, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por doze (12) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do Termo será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros para cumprimento deste presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a SMS e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do MPMG e/ou PGM, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SMS, PGM e MPMG** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

8.2. É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.4. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O MPMG será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Eletrônico do MPMG.
2. Sem prejuízo, a SMS após a assinatura do presente Termo, também promoverá a divulgação, em extrato, no Diário Oficial do Município; e após encaminhará a cópia do Termo ao setor responsável pelo acompanhamento de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

1. Todas as comunicações relativas a este TCT serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas via meios de comunicação oficial (e-mail), nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
2. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TCT, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
3. Fica como parte integrante deste TCT e Plano de Trabalho, devendo constar a descrição do projeto, justificativa, metas, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.
4. A não efetivação do atendimento do paciente no prazo estipulado, implicará na judicialização da saúde.
5. O cumprimento dos termos aqui propostos, não desobriga o Município ao atendimento das demandas individuais eventualmente exigidas, a qualquer tempo, por pacientes e responsáveis legais, na defesa do direito à saúde;
6. Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Cooperação Técnica tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, ou título executivo judicial, desde que homologado, na forma prevista na cláusula 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro desta Comarca de Paracatu.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I - ATENDIMENTO: verificar:

- 1- qualificação do atendido;
- 2- qual o atendimento necessário ao paciente (cirurgia; exame; medicamento; insumo); se procurou o Município para o atendimento, caso não tenha, orientar o paciente a procurar; renda;
- 3- se possui convênio/plano de saúde;
- 4- se reside no município ou está fazendo tratamento nesta cidade;
- 5- fornecer ao paciente lista de documentos que serão necessários para efetivação do direito:
 - a) pedido de providências à SMS: documento a ser preenchido pelo paciente e/ou representante;
 - b) formulário do CNJ e quesitos a serem respondidos pelo médico, entregar quesito específico, observar se o atendimento se trata de cirurgia, exame, medicamento, insumo ou outro;
 - c) três orçamentos do atendimento necessário;
 - d) comprovante de residência e renda;
 - e) documentos pessoais (RG, CPF, Cartão do SUS e laudos médicos);
 - f) se possuir plano de saúde, trazer cópia do comprovante.

II – RETORNO DO PACIENTE:

1. Verificar se trouxe todos os documentos solicitados, acaso tenha faltado orçamento e observada a dificuldade do paciente em consegui-lo, expedir ofício à SMS solicitando;
2. Presente todos os documentos instaurar Notícia de Fato, após digitalizá-la e enviar com toda a documentação via e-mail à SMS para análise, observado o horário de atendimento (11h às 17h);
3. A SMS deverá adotar as providências necessárias, atentando-se ao tipo de atendimento (medicamento, insumo, cirurgia, internação) e encaminhar a resposta, mediante relatório, via-e-mail à 2ª PJ, no seguinte prazo:
 - 3.1 **24h (vinte e quatro horas)** para resposta dos casos considerados extremamente urgentes, como procedimentos cirúrgicos, bem como para atendimento de direitos prioritários como idoso; PCD e crianças e adolescentes;
 - 3.2 **36h (trinta e seis horas)** para demais casos;

3.3 **10 (dez) dias** para internação compulsória;

II. 1 MEDICAMENTOS/INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS: a SMS informará à Promotoria:

a) se há registro e/ou autorização na ANVISA;

b) se o item é padronizado pelo SUS:

- se sim, mencionará se há fornecimento para a doença do cidadão, com a verificação da disponibilidade/estoque; o passo a passo para fornecimento, com o local de retirada ou inscrição em programa público, orientando se for o caso sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro;
- acaso não seja padronizado pelo SUS, anexará formulário para análise de substituição pelo prescritor;

c) se há alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, anexará formulário para análise de substituição pelo prescritor, acaso este já não tenha indicado que a medicação não é adequada ao paciente;

II. 2 EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ROTINA/ELETIVO: a SMS informará à Promotoria:

1. se o exame de rotina/eletivo é realizado pelo SUS, verificando se o paciente já está inserido no sistema de regulação e se consta agendamento e posição da fila, e se há alternativas no SUS, anexando formulário de substituição;
2. havendo disponibilidade já providenciará o agendamento, mencionando o prazo para atendimento se realizado na municipalidade, acaso seja fornecido em outro município, o relatório indicará as medidas adotadas e prazo estabelecido para a realização do procedimento;

II. 3 INTERNAÇÃO: a SMS informará à Promotoria:

1. se o assistido está inserido no sistema de regulação, informando a disponibilidade da vaga, conforme apuração e capacitação às centrais de regulação de leitos, com prazo para atendimento;
2. acaso não esteja, providenciará a inscrição, com posterior atendimento, também informando a disponibilidade da vaga e prazo para atendimento;

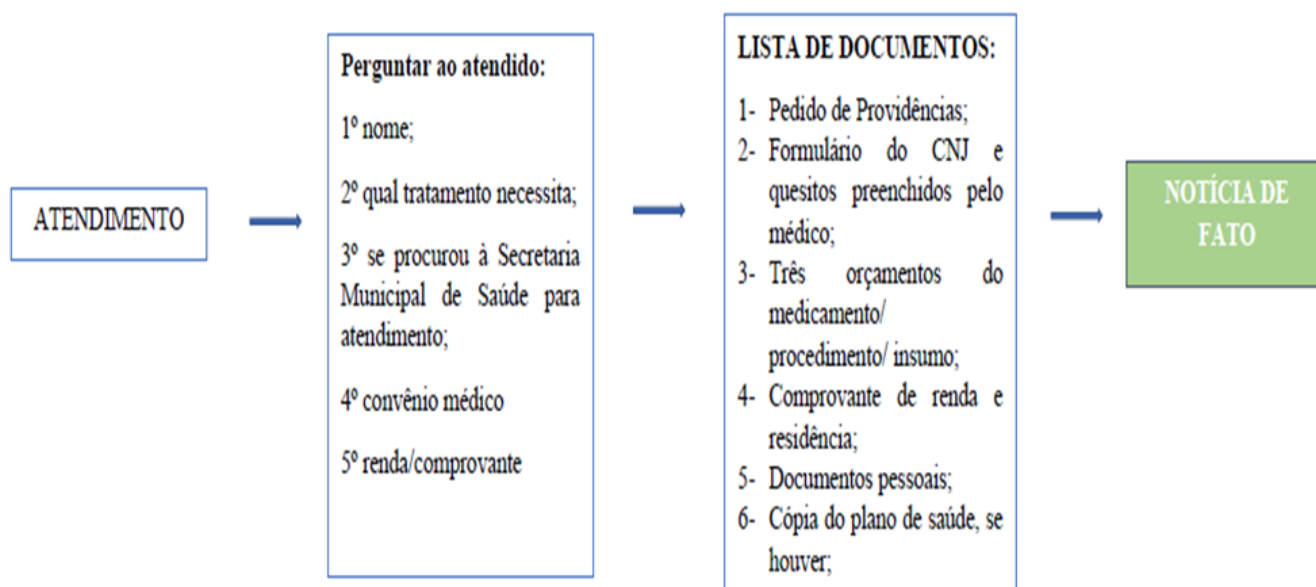
II. 4 INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: a SMS informará à Promotoria no prazo de 10 (dez) dias, após coleta de dados, o histórico de tratamento do paciente; tratamento indicado e se haverá o fornecimento, justificando a negativa;

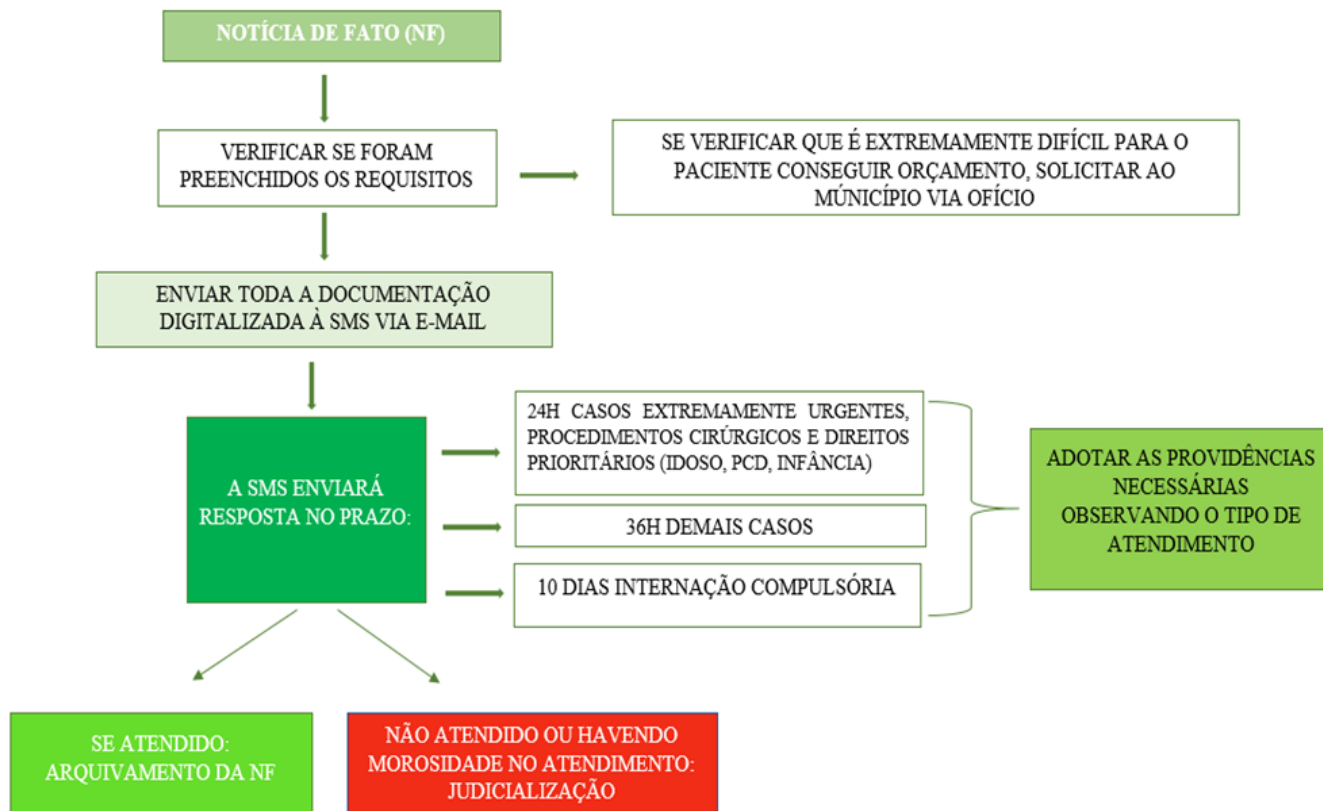
III – COM A RESPOSTA DA SMS:

3.1 Se não fornecer o atendimento ou se for muito moroso, tratando-se de caso urgente a demanda será judicializada;

3.2 Se efetivo o atendimento, promoverá o arquivamento da NF, com comunicação ao representante e/ou paciente;

ANEXO II FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO





Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

NURASP - Núcleo de Resolução Administrativa da Saúde de Paracatu.

Contatos: nurasp@paracatu.mg.gov.br

WhatsApp: (38)9.98228475/ (38)9.99969061

02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu

2pjparacatu@mpmg.mp.br

(38)3671-5543 / (38)9.8405-2461 *WhatsApp*

Avenida Olegário Maciel, n.º 1.387, Centro de Paracatu

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU:

Davi Reis Salles Bueno Pirajá
Promotor de Justiça

COMPOR:

Carlos André Mariani Bittencourt
Coordenador-Geral

MUNICÍPIO DE PARACATU:

Igor Pereira dos Santos
Prefeito do Município de Paracatu

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Umarques da Silva Couto
Secretário Municipal de Saúde
PGM

Leandro Reis de Melo
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Reis de Melo, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 11:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Umarques da Silva Couto, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 26/06/2023, às 15:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO INSTITUCIONAL**, em 26/06/2023, às 16:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 28/06/2023, às 13:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/06/2023, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/06/2023, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DO CAO**, em 28/06/2023, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5240692** e o código CRC **6F228A00**.

